

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 2145/2023

De 03 de Maio de 2023

Inclui ação no PPA-LDO-LOA e autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação.

EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída nova ação ao Programa constante do Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal Nº1998/2021, de 09 de setembro de 2021 (PPA/2022-2025), promovendo as alterações para o exercício atual, com a seguinte redação:

Plano Plurianual - Vigência 2022-2025						
ANEXO I – PROGRAMAS						
Órgão:	02	GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO				
Unidade Orçamentária:	01	GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO				
Programa de Governo:	0040	Incentivo a Indústria, Comércio e Turismo				
Ação/Descrição	2.087	Manutenção do Transporte Público Coletivo				
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES						
				INDICES		
Descrição - Unidade de Medida		Mais Re-	Apurado		Desejado Final do Programa	
		cente				
-		-	-		-	
Descrição da Ação	Tipo	Produto	Unidade	Ano	Me-	Valores
		(Bem ou	de		tas	
		Medi-			Físi-	(R\$ 1)

Visite nosso site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Avenida 12 de Maio, 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS
Telefone: (051) 37251200 ou 3725-1021 e-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



		Serviço)	da	cas		
2.087 - Manutenção do Transporte Público Coletivo	P	População Atendida	Unid.	2022	-	-
				2023	-	80.000,00
				2024	-	100.000,00
				2025	-	100.000,00
				TO-TAL	1	280.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a ação, no Anexo III - Metas e Prioridades da Lei Municipal Nº2092/2022, de 08 de novembro de 2022, que dispõe sobre Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO 2023) e na Lei Orçamentária Anual Exercício de 2023, Lei Municipal Nº2108/2022, de 26 de dezembro de 2022, a seguinte meta:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022									
ANEXO I – METAS E PRIORIDADES									
Órgão:	02	GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO							
Unidade Orçamentária:	01	GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO							
Programa de Governo:	0040	Incentivo a Indústria, Comércio e Turismo							
Ação/Descrição	2.087	Manutenção do Transporte Público Coletivo							
Objetivo: Proporcionar a população do município acesso gratuito ao transporte rodoviário mediante a disponibilização de horários de ônibus do interior para a cidade, incentivando assim o comércio local com a maior circulação de pessoas.									
Função	26 – TRANSPORTE	Sub Função	782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO						
Cód. Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta		Custo Previsto p/ o Quadriênio -R\$ - Fontes de Financiamento			
				Quant.	Período	Próprios	Vinculados	Total	
A 2.087	Manutenção do Transporte Público Coletivo	p	População Atendida		2022		-	-	
					2023	80.000,00	-	80.000,00	
					2024	100.000,00	-	100.000,00	
					2025	100.000,00	-	100.000,00	
TOTAL DA AÇÃO PARA OS QUATRO EXERCÍCIOS							30.000,00	-	280.000,00

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R\$80.000,00 (Oitenta mil reais) na Lei Orçamentária Anual Exercício de 2023, na seguinte classificação:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Unid.Orçam: 02.01 – GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Classif: 26.782.0040.2.087 – Manutenção do Transporte Público Coletivo

Conta: 2250

Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Elemento Despesa:3.3.90.39.00.00.00–Outros Serviços Terceiros–Pessoa Jurídica.....R\$ 80.000,00

Art. 4º - Os créditos especiais de que trata o artigo anterior desta Lei serão cobertos:

I – Pelo excesso de arrecadação da fonte de recurso 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

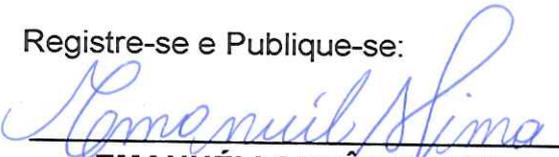
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 03 dias do Mês de Maio de 2023



EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



EMANUÉLI ANTÔNIA SIMA
Secretária de Administração

Publicado por afixação no Painel de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Cerro Branco em 03/05/2023.

JB
Télis Porto Skolaude
Agente Administrativo
Mat.161-9

Visite nosso site:www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Avenida 12 de Maio, 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS
Telefone: (051) 37251200 ou 3725-1021 e-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº039/2023

Cerro Branco-RS, 24 de abril de 2023.

Exmo. Sr.

JAQUES DANIEL AULER

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CERRO BRANCO - RS

Excelentíssimo Senhores Vereadores:

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos Projeto de Lei que **Inclusão no PPA-LDO-LOA e autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação.**

O presente Projeto tem por finalidade oportunizar transporte de passageiros o qual é atribuído um papel social, econômico e cultural sendo, por este motivo, considerado um serviço público essencial.

Assim, cabe ao município, prioritariamente, a função de promover a democratização da mobilidade municipal, tratando-se como um bem público que deve estar a serviço do conjunto da sociedade.

Assim sendo, a administração optou pela implantação do Sistema de Transporte Público Coletivo, sem qualquer tarifa ao contribuinte, visando:

- Melhorar o indicador de proporção da população próxima às vias em que circulam linhas de ônibus convencionais;
- Melhorar o tempo de viagem para as localidades mais distantes e que apresentam maior percentual de origem de viagens;
- Buscar um serviço gratuito para o usuário do sistema municipal;
- Buscar orientar um sistema de integração física de passageiros entre os sistemas;

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 02 / 05 / 2023

VOTOS A FAVOR 08

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00

ASSINATURA DO SERVIDOR

Visite nosso site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Avenida 12 de Maio, 370, Centro, CEP: 96535-000, Cerro Branco/RS

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



Considerando que o transporte de passageiros era realizado junto ao transporte de alunos, o qual é irregular e não deve ser utilizado do mesmo transporte de locomoção para ambos transportados, foi a alternativa da Administração sanar este problema e solucionar a irregularidade, através da locação de transporte gratuito e oportunizar a população transporte seguro e gratuito, para que possa, assim, através de seus afazeres, movimentar o comércio local, o qual também, vinha sendo afetado, pois a população deixava de vir até o centro da cidade para realizar seus compromissos mensais e até diários.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal